



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 1.952, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
DOE Nº 33528, DE 29/12/2017

Altera o Decreto Estadual nº 1.379, de 3 de setembro de 2015, que cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Pará (PRA/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 59 a 68 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que preveem a implantação do Programa de Regularização Ambiental pelos Estados (PRA);

Considerando a Lei Federal nº 13.335, de 14 de setembro de 2016, que altera o § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispondo sobre a extensão dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e adesão ao PRA;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.379, de 3 de setembro de 2015, que cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Pará (PRA/PA);

Considerando as alterações ao Decreto Estadual nº 1.379, de 3 de setembro de 2015, promovidas pelos Decretos nº 1.653, de 9 de dezembro de 2016 e nº 1.813, de 7 de agosto de 2017;

Considerando a Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que dispõe sobre os procedimentos e critérios para adesão ao PRA/PA;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos de adesão ao PRA/PA junto à SEMAS/PA, visando garantir a regularização ambiental dos imóveis rurais do Estado do Pará que possuem passivos constituídos em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito;

Considerando a implantação do novo sistema com plataforma para consulta pública da regularidade ambiental e adesão dos imóveis rurais do Estado do Pará ao PRA/PA,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Estadual nº 1.379, de 3 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

“Art. 4º O proprietário ou possuidor de imóvel rural que já tenha realizado o CAR poderá aderir ao PRA até 31 de dezembro de 2018, mediante acesso ao sistema PRA/PA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado Proto

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE nº 33528 de 29/12/2017